



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 503

Lapa, 14 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 42/2005, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*DAR TRÂMITE
DEHMENTAL*
14/09/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1056105

DATA 15 / 09 / 05
1056 1056



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Miguel Batista, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

PROJETO DE LEI:

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 825.276,68 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos.) para atendimento de despesas oriundas de convênios, e de novas fontes de recursos, e dentro das seguintes dotações.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos		
0601 – Dpto de Viação, Obras e Urbanismo		
15.451.0022.1.007 – Desenvolvimento Integrado		
662 – 4490510000 – 1604 – Obras e Instalações.....	R\$	14.000,00
663 – 4490510000 – 1605 – Obras e Instalações.....	R\$	30.000,00
664 – 4490510000 – 1607 – Obras e Instalações.....	R\$	172.000,00
0602 – Departamento de Saúde		
10.301.0012.2.030 – Programa Saúde da Família		
3190110000 – 1319 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	260.000,00
10.301.0012.2.032 – Programa Agente Comunitário de Saúde		
3190110000 – 1315 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	210.000,00
0611 – Departamento de Educação		
12.361.0014.2.061 – Manutenção da Merenda Escolar		
3390300000 – 1110 – Material de Consumo.....	R\$	42.000,00
0608 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0009.2.095 – Convenio FNDS/APAE		
3390300000 – 1763 – Material de Consumo.....	R\$	44.057,40
3390300000 – 1764 – Material de Consumo.....	R\$	25.000,00
3390300000 – 1000 – Material de Consumo.....	R\$	11.549,00
3390300000 – 1763 – Outros Serviços de Terceiro Pes Jurídica.....	R\$	13.296,23
3390390000 – 1000 – Outros Serv de Terceiro Pes Jurídica.....	R\$	3.374,05
TOTAL.....	R\$	825.276,68



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação proveniente das transferências vinculadas, conforme programas, convênios e operações de crédito, dentro de suas respectivas fontes de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 12 de Setembro de 2005

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa obter dessa Câmara Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Trata-se de valores de Transferências Voluntárias (Convênios e Programas) e ainda Operações de Crédito creditadas no presente exercício e que não existe dotação orçamentária para os fins que se destinam, uma vez que na elaboração o Orçamento Geral não há como se prever dotação de Convênios e Programas Federais ou Estaduais, e para que possamos efetuar as despesas necessárias para cumprimento dessas transferências faz-se necessário a criação das dotações específicas e dentro das suas fontes de recursos.

Diante do exposto espero que o presente Projeto de Lei receba à aprovação dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipamos os agradecimentos.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

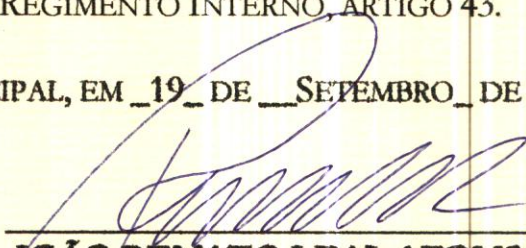
ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

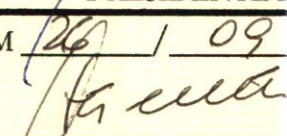
SUMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 20 DE SETEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2005

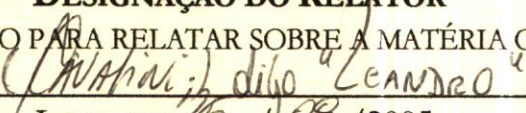

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

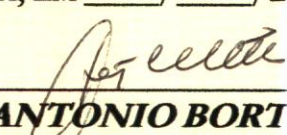
RECEBI O PROJETO EM 26 / 09 / 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 26 / 09 / 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

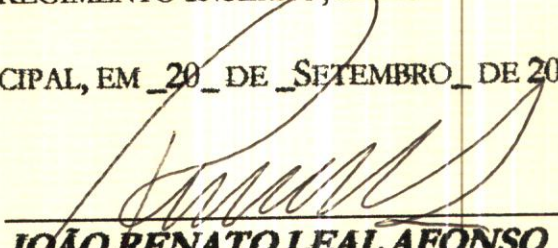
ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

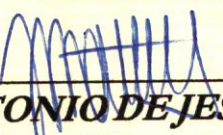
SUMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 20 DE SETEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 09 / 2005.

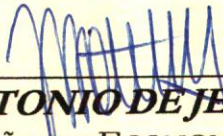

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARLO ANTONIO BORTOLETO.

LAPA, EM 26 / 09 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial”.*

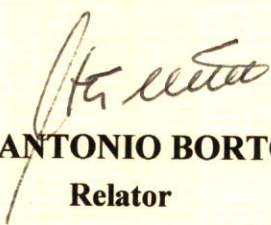
PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 42/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para esta proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário *“secundum legem”*.

Folhas 02 parecer 42/05

Lapa, Pr, 27 de Setembro de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro

Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 42/05

Súmula: dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Quanto à legalidade da proposição, nos permitimos anexar recente parecer (nº 25/05) por nós elaborado, onde a matéria é enfocada, lhe dando condições regular de prosseguimento legislativo.

Resta ao Plenário se manifestar sobre seu mérito, oportunidade e conveniência.

Lapa, Pr., em 27 de setembro de 2005


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 25/05

PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Súmula: dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: “São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre créditos **suplementares** e **especiais**. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas (art.43, Lei 4.320/64). Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o artigo 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 18 de agosto de 2005


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 32/05

PROJETO DE LEI N.º 42/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL –
MIGUEL BATISTA

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização
para abertura de Crédito Adicional
Especial.”

PRAZO: 27/09/2005



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº42/2005, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal justifica a presente proposição para poder realizar Transferências Voluntárias de Convênios e Programas e Operações de Crédito creditadas no presente exercício, bem como, pelo fato de não existir dotação orçamentária específica.

No Orçamento Geral não há como prever dotação de Convênios e Programas Federais ou Estaduais, havendo assim a necessidade de criação de dotações específicas e dentro de suas fontes de recursos.

3) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Projeto de Lei obedece a técnica legislativa exigida, bem como, a regulamentação em questão, é viável por tratar-se de

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

transferências e operações de crédito, as quais são de extrema necessidade para a realização de convênios nas esferas estadual e federal, bem como, para recebimento de programas.

Em que pese, ao aparato legal, o mesmo atende aos princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, principalmente àqueles relativos a ordem social, para fins como o Programa Saúde da Família, Agente Comunitário da Saúde, Manutenção da Merenda Escolar, Fundo Municipal da Assistência Social e o Desenvolvimento Urbano pelo Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.

Vislumbramos ainda, o cumprimento rigoroso ao disposto no artigo 115, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.



Lapa, 27 de setembro de 2.005.

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 15
36


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

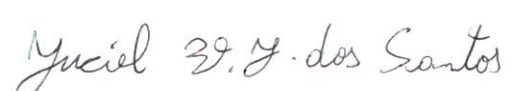
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 16
31

Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão e ora relator, entendemos que o Projeto de Lei nº 42/05 atende a técnica legislativa exigida, bem como os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, principalmente àqueles relativos a ordem social, e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 27 de setembro de 2005.


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

PROJETO DE LEI Nº 59/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 825.276,68 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos.) para atendimento de despesas oriundas de convênios, e de novas fontes de recursos, e dentro das seguintes dotações.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0601 – Dpto de Viação, Obras e Urbanismo

15.451.0022.1.007 – Desenvolvimento Integrado

662 – 4490510000 – 1604 – Obras e Instalações..... R\$ 14.000,00

663 – 4490510000 – 1605 – Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00

664 – 4490510000 – 1607 – Obras e Instalações..... R\$ 172.000,00

0602 – Departamento de Saúde

10.301.0012.2.030 – Programa Saúde da Família

3190110000 – 1319 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 260.000,00

10.301.0012.2.032 – Programa Agente Comunitário de Saúde

3190110000 – 1315 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 210.000,00

0611 – Departamento de Educação

12.361.0014.2.061 – Manutenção da Merenda Escolar

3390300000 – 1110 – Material de Consumo..... R\$ 42.000,00

0608 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2.095 – Convenio FNDS/APAE

3390300000 – 1763 – Material de Consumo..... R\$ 44.057,40

3390300000 – 1764 – Material de Consumo..... R\$ 25.000,00

3390300000 – 1000 – Material de Consumo..... R\$ 11.549,00

3390300000 – 1763 – Outros Serviços de Terceiro Pes Jurídica..... R\$ 13.296,23

3390390000 – 1000 – Outros Serv de Terceiro Pes Jurídica R\$ 3.374,05

TOTAL..... R\$ 825.276,68

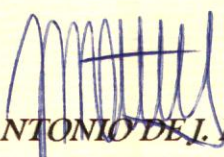
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação proveniente das transferências vinculadas, conforme programas, convênios e operações de crédito, dentro de suas respectivas fontes de recursos.

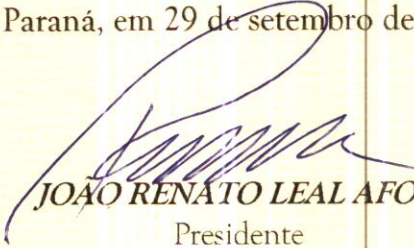
Projeto de Lei nº 59/05

Fl. 02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2005


JOÃO ANTONIO DEL. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

